



Processo nº 4396/2023  
Contrato nº 151/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL**

**CONTRATO Nº 151/2023**

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM** que faz o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** – através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA - STMU COM EMPRESA TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de Direito Público interno, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, através da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana – STMU, ente de Direito público interno com sede na Avenida dos Trabalhadores, nº 333 – Centro – Volta Redonda - RJ, neste ato representado pelo Sr. Secretário de Transporte e Mobilidade Urbana **PAULO JOSÉ BARENCO PINTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 712252697-68, residente nesta cidade, de um lado e, de outro, a **EMPRESA TRANSPORTADORA TURISTICA SUZANO LTDA** – CNPJ 52.406.329/0001-50, doravante denominada **PERMISSIONÁRIA**, com sede na Rua Baruel, 544 Conj. 38, Bairro Vila Costa Suzano-SP CEP: 08.675-000, neste ato representado pelo senhor **CLAUDINEI BROGLIATO**, brasileiro, solteiro, empresário, domiciliado em Rua Regente Feijó, nº 550, Apto. 143, Vila Assunção, no Município de Santo André, Estado de São Paulo, CEP 09030-000, portador do RG Nº 10.229.609-1 SSP/SP e CPF/MF – 896.154.928-68, assinam o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, do Patrimônio Municipal, o qual se regerá, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações dadas pela Lei Federal nº 8.883/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Constitui objeto do presente **TERMO** a outorga, pelo **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, ente de Direito Público interno, com sede na Praça Sávio Gama, nº 53, Aterrado, Volta Redonda/RJ, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU de **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO** referente à pista "A" e plataforma de embarque e desembarque "A3", localizado no Terminal Rodoviário Prefeito Francisco Torres, localizado na Av. dos Trabalhadores nº 333, Centro – Volta Redonda – R.J.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



Processo nº 4396/2023  
Contrato nº 151/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**Parágrafo único** - A permissão de uso objeto deste TERMO é ato negocial, discricionário e precário da Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A permissão descrita na Cláusula Primeira deste Termo no que se refere à utilização da plataforma destina-se, exclusivamente a 01(um) veículo por vez para embarque e desembarque de passageiros na pista do Terminal Rodoviário.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo da Permissão ora conferida é de 01 (um) ano, a contar da data de assinatura do presente instrumento e prorrogáveis por mais 01 (um) ano, havendo interesse da Administração.

**Parágrafo único** - O presente TERMO poderá ser alterado, modificado e prorrogado através de Termos Aditivos, podendo ser revogado unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA neste ato representado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU, quando o interesse público assim o exigir.

**CLÁUSULA QUARTA** - Na hipótese da revogação do presente TERMO, devidamente justificadas as razões de interesse público, O PERMISSIONÁRIO se obriga a não utilizar o Terminal Rodoviário desocupando espaço no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado de revogação, sem direito a qualquer tipo de indenização.

**Parágrafo único** - Em caso de desobediência à presente Cláusula, a desocupação poderá operar-se por via administrativa ou judicial.

**CLÁUSULA QUINTA** - O PERMISSIONÁRIO se obriga a:

- I. Conservar, manter e reparar possíveis estragos no espaço utilizado para embarque e desembarque de passageiros e nos sanitários do Terminal Rodoviário Prefeito Francisco Torres, deixando-o sempre limpo e em bom estado;
- II. Não transferir a terceiros o objeto do presente TERMO, no todo ou em parte, a qualquer título;
- III. Assegurar o livre acesso dos servidores públicos encarregados da Fiscalização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



Processo nº 4396/2023  
Contrato nº 151/2023

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL

**CLÁUSULA SEXTA -** O PERMISSIONÁRIO é o único responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, ficando o MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, desde já, isenta de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência da permissão de uso, possam surgir.

**CLÁUSULA SÉTIMA -** O PERMISSIONÁRIO é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados, respeitadas todas as demais leis que nelas possam interferir, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

**CLÁUSULA OITAVA –** Quanto ao pagamento:

§1º - Pela permissão ora concedida o Permissionário que possui um espaço de quichê de 8,80 m<sup>2</sup> (Oito vírgula oitenta metros quadrados) será calculado em UFIVRE'S vigente (Unidade Fiscal de Volta Redonda) pagará mensalmente ao MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA o valor correspondente a 8 UFIVRE'S sendo (Unidade Fiscal de Volta Redonda), reajustada anualmente de acordo com o IPCA.

§2º - As despesas referentes ao consumo de energia elétrica ficarão a cargo do Permissionário, cuja aferição será através de medidor individualizado para leitura mensal dos KWH efetivamente consumidos. Devendo ser repassado à Administração, para abatimento ao montante correspondente de seu consumo na conta de energia elétrica.

§3º - O pagamento deverá ser realizado sempre até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, através de pagamento de DAR (Documento de Arrecadação) nas agências bancárias ou casas lotéricas.

§4º - - Na hipótese de falta ou atraso nos pagamentos devidos ao Município de Volta Redonda, o valor respectivo será corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die, e de multa moratória de 10% (dez por cento), sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O POVO HONESTIDADE  
E COMPETÊNCIA



Processo nº 4396/2023  
Contrato nº 151/2023

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
UNIDADE GESTORA LOCAL**

**CLÁUSULA NONA** - As partes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda-RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 19 de maio de 2023.

**PAULO JOSE BARENCO PINTO  
P/MUNICÍPIO**

CLAUDINEI  
BROGLIATO:8  
9615492868

Assinado de forma  
digital por CLAUDINEI  
BROGLIATO:89615492  
868  
Dados: 2023.10.25  
09:55:55 -03'00'

**CLAUDINEI BROGLIATO  
P/ PERMISSIONÁRIO**

**TESTEMUNHAS:**

1) **NOME:** WALTER BASSAN Assinado de forma digital  
por WALTER BASSAN  
JARDIM:3477269 JARDIM:34772699856  
CPF: 9856 Dados: 2023.10.25  
09:56:25 -03'00'

2) **NOME:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**VOLTA  
REDONDA**  
COM O FOVO HONESTIDADE  
& COMPETÊNCIA